



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

71

PROJETO DE LEI Nº 12015 De 25 de setembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado prorrogar por 10 (dez) anos, a partir de 31 de Dezembro de 2015, a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar, concedido a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE pela Lei nº 2.158/2006

Art. 2º - O imóvel ora concedido poderá ser locado a terceiros para exploração comercial, cuja renda será revertida em benefício da APAE para manutenção da entidade.

Art. 3º - Somente poderão ser locatários do imóvel os empreendimentos comerciais regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal e juridicamente legalizados.

Art. 4º - Caberá à APAE a fiscalização e acompanhamento da regularidade das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel.

Art. 5º - Fica também a APAE obrigada a apresentar anualmente a relação das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, mediante entrega na Prefeitura da cópia autenticada do contrato e do contrato social da empresa e a comunicar formalmente eventuais substituições;

Art. 6º - Caberá às empresas a manutenção, higiene e conservação de todas as áreas em comum do imóvel público, inclusive dos banheiros, e serão as empresas responsabilizadas pelo ressarcimento ao Município em caso de avarias ou danos causados ao imóvel.

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo caberá a APAE, sob pena de perda dos valores revertidos à entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

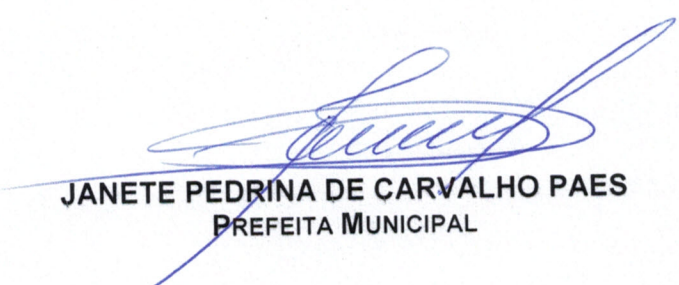
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

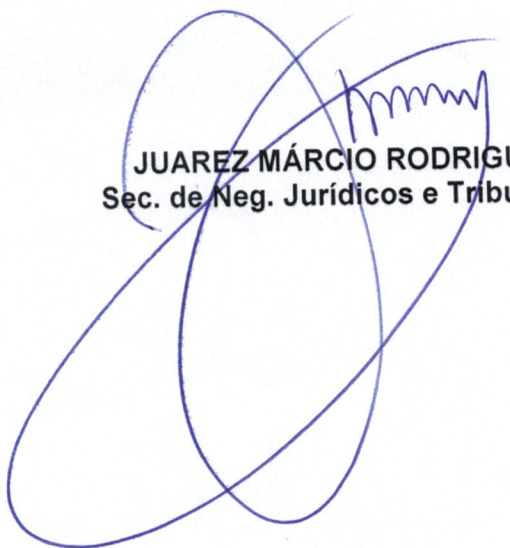
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/001-89, com a sede na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº 206, bairro Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, portador da Cédula de Identidade RG e inscrito no **CPF**, residente e domiciliada a **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela **LEI MUNICIPAL**, a prorrogar a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** poderá locar o imóvel a terceiros para exploração comercial, revertendo o fruto dos aluguéis para atendimento de suas finalidades institucionais.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá locar o imóvel para empreendimentos que estejam juridicamente legalizados e regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar anualmente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos a relação dos locatários onde conste o número de CNPJ, nome e CPF do responsável legal pela empresa bem como cópias do contrato social e do contrato de concessão, sempre no mês de janeiro.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fiscalizar o bom uso, higiene e conservação do imóvel público e de suas áreas de uso comum bem como a fiscalizar a regularidade e legalidade dos empreendimentos.

Cláusula 6ª - Ficam por conta da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas referentes à lavratura da escritura de concessão de direito real de uso e respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

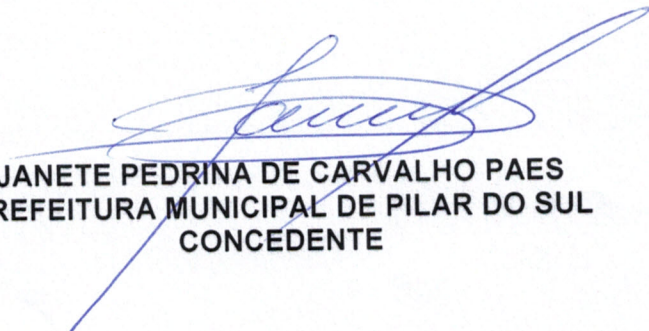
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 8ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, de setembro de 2015.

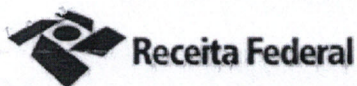

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.588.236/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A P A E DE PILAR DO SUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV MIGUEL PETRERE

NÚMERO
1.338 COMPLEMENTO

CEP
18.185-000 BAIRRO/DISTRITO
CAMPO GRANDE

MUNICÍPIO
PILAR DO SUL

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(15) 2781-564

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/08/2015** às **10:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2015.
De 25 de setembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem-justificativa nº 69. /2015.

Senhor Presidente,

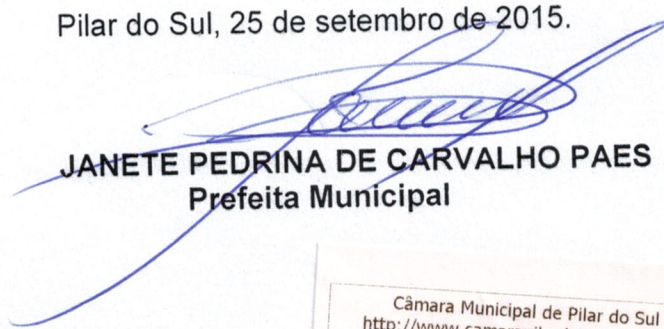
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto tem como objetivo a renovação da concessão de uso sobre o imóvel público, situado na Avenida Antonio Lacerda, bairro Jardim Nova Pilar, pelo período de 10 (dez) anos.

A APAE tem obtido máxima eficácia aos trabalhos realizados perante as famílias de crianças e adolescente portadores de deficiência, considerando a grande importância desta Associação ao município, este é o trabalho que se pretende manter com o referendo desta colenda câmara no contrato de concessão anexo.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

